



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 057/2001

“Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 033, de 14 de dezembro de 1999, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Apuí,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Apuí decretou, e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 033, de 14 de dezembro de 1999, passam a ter a seguinte redação:

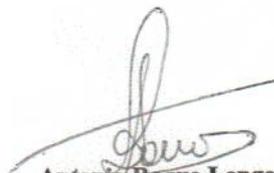
Art. 1º - Esta lei dispõe sobre as condições de investidura dos Agentes de Educação no quadro do Magistério Público Municipal;

Art. 2º - Os trabalhadores leigos, regentes de classe, terão cinco anos contados a partir da instituição do fundo que trata a Lei 9424/96, para qualificarem-se e ingressarem, por concurso na carreira do Magistério;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 05 DE JUNHO DE 2001.


Antonio Roque Longo
Prefeito Municipal